



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2017**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social.

**Art. 2º** - O contrato de trabalho será regido pelo regime estatutário com prazo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

**Art. 3º** - O Contratado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos e apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Habilitação legal para o cargo que pretende desempenhar, mediante apresentação do diploma devidamente registrado e inscrição no Conselho respectivo, acaso exigível;

**II** - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de cópia do Título Eleitoral e respectivo comprovante de votação relativo à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

**III** - Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IV** – Apresentar Certificado de Reservista e/ou isenção da prestação de serviços militar, se do sexo masculino;

**Art. 4º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em quantia não superior àquela praticada em relação aos servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, em seu nível inicial, variável conforme a jornada de trabalho e qualificação do profissional.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste artigo, não consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma, considerando-se apenas o salário base.

**Art. 5º** - As atribuições e responsabilidades dos servidores contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo, sujeitando-se os mesmos ao regime Estatutário.

**Parágrafo único** – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

**II** – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.

**Art. 6º** - As contratações feitas com suporte na presente Lei dependerão da existência de recursos orçamentários, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

**Art. 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º** - Revoga-se a Lei nº 95/2009, bem como todas as disposições em contrário.

Cedro de São João/SE, 11 de Dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**NEUDO ALVES**  
Prefeito Municipal